



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.740, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com transtorno do espectro autista em estabelecimentos comerciais que especifica e no terminal rodoviário do Município de Caraguatatuba e da outras providências”.

Autor: Ver. Antônio Carlos da Silva Junior.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em estabelecimentos comerciais que esta lei menciona e no terminal rodoviário do Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoas com TEA; Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise como também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve;

II - Terminais rodoviários: Estrutura onde ônibus, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I – shopping center;

II - casa de shows, boates, casa noturna e espetáculos;

III - hipermercado;

IV - grandes lojas de departamentos;

V - Campus universitário e/ou Instituições Estudantis;

VI - empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000 (três mil metros quadrados);

VII – os espetáculos em ambientes abertos, sejam eles realizados pelo Poder Público ou por particulares, que receba grande concentração de pessoas.

Art. 3º O Espaço Sensorial para Autistas deverá ser um ambiente tranquilo, com características que minimizem estímulos sensoriais, tais como iluminação suave, cores neutras, isolamento acústico, e materiais que proporcionem uma experiência tátil agradável.

Parágrafo único. A estrutura e o design do Espaço Sensorial para Autistas devem ser desenvolvidos com base em consultas

a profissionais especializados em autismo e em colaboração com organizações e associações que representem a comunidade autista.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei devem afixar placas informativas sobre a existência do Espaço Sensorial para Autistas, destacando sua localização e utilidade.

Art. 5º As empresas que descumprirem esta lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir advertências, multas e até mesmo a suspensão temporária de suas atividades, conforme determinado pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º A aplicação da penalidade disposta nesta lei não obsta a demais sanções previstas na legislação.

Art. 8º Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.987, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2024, de que trata a Lei Municipal nº. 2.700, de 29 de dezembro de 2023.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.700, de 29 de dezembro de 2023. – Lei do Orçamento Anual de 2024;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.662, de 23 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2024, de que trata a Lei Municipal nº. 2.700, de 29 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 7.245.200,50 (sete milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais e cinquenta centavos)**

observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

	Dotação	Fonte	Valor
7	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	42.000,00
36	02.02.01 02.122.0148.2268 01 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	01	3.000,00
84	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	275.000,00
102	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	01	21.000,00
281	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	01	100.000,00
320	02.10.04 12.365.0150.2299 02 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	4.500.000,00
322	02.10.04 12.365.0150.2299 02 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	02	420.000,00
324	02.10.04 12.365.0150.2300 02 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	02	210.000,00
350	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	01	300.000,00
370	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	01	1.100.000,00
432	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	78.000,00
462	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	37.100,00
614	02.14.01 10.122.0148.2268 05 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05	5.100,50
616	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	20.000,00
767	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	14.000,00
846	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	120.000,00
Total			7.245.200,50

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte	Valor
2	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	100.000,00
23	02.01.03 08.243.0151.2332 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	20.000,00
43	02.02.01 02.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	3.000,00
222	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	100.000,00
310	02.10.04 12.361.0150.2297 02 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	5.130.000,00
351	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	300.000,00
354	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	300.000,00
361	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	451.000,00
428	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	78.000,00
466	02.12.01 23.695.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	37.100,00

615	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	500.000,00
733	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	100.000,00
740	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	21.000,00
862	02.24.03 06.181.0158.2341 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	100.000,00
Total			7.240.100,00

Excesso de arrecadação:

	Dotação	Fonte	Valor
Excesso de arrecadação: Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023		5	5.100,50
Total			5.100,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 24 de junho de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.996, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2024, de que trata a Lei Municipal nº. 2.700, de 29 de dezembro de 2023.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.700, de 29 de dezembro de 2023 – Lei do Orçamento Anual de 2024;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.662, de 23 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2024, de que trata a Lei Municipal nº. 2.700, de 29 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 9.409.522,36 (nove milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)** observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

	Dotação	Fonte	Valor
34	02.02.01 02.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	156.000,00
84	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	10.000,00
113	02.05.01 15.451.0149.1022 01 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	01	1.233.368,00
159	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	45.000,00
247	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	70.000,00
282	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	100.000,00
284	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	60.000,00

288	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.30.00	01	1.147.822,87
	Material de Consumo		
350	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.90.04.00	01	120.000,00
	Contratação por Tempo Determinado		
357	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.30.00	01	163.043,30
	Material de Consumo		
370	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.04.00	01	1.000.000,00
	Contratação por Tempo Determinado		
371	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.11.00	01	2.300.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
374	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.91.13.00	01	140.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
378	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.30.00	01	87.230,19
	Material de Consumo		
428	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	125.090,00
	Material de Consumo		
432	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	230.968,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
447	02.11.01 27.812.0151.2322 01 3.3.90.39.00	01	91.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
468	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	01	1.100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
614	02.14.01 10.122.0148.2268 05 3.1.90.11.00	05	50.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
616	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00	01	160.000,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
686	02.14.01 10.303.0151.2337 05 3.3.90.32.00	05	1.000.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
826	02.23.01 04.126.0148.2268 01 3.3.90.36.00	01	10.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
846	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	10.000,00
	Auxílio Alimentação		
Total			9.409.522,36

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte	Valor
9	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.3.90.40.00	01	40.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
23	02.01.03 08.243.0151.2332 01 3.1.90.11.00	01	145.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
62	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.35.00	01	90.000,00
	Serviços de Consultoria		
67	02.03.01 04.121.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	17.550,00
	Equipamentos e Material Permanente		
111	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.93.00	01	100.000,00
	Indenizações e Restituições		
150	02.06.01 15.451.0149.2281 05 4.4.90.51.00	05	50.000,00
	Obras e Instalações		
155	02.06.01 15.451.0149.2446 01 4.4.90.39.00	01	200.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
185	02.08.01 18.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	22.500,00
	Equipamentos e Material Permanente		
193	02.08.01 18.541.0153.2284 01 3.3.90.30.00	01	20.000,00
	Material de Consumo		
200	02.08.01 18.541.0153.2284 01 4.4.90.52.00	01	80.090,00
	Equipamentos e Material Permanente		
211	02.08.01 18.542.0153.2348 01 4.4.90.52.00	01	18.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
214	02.08.01 18.542.0153.2414 01 4.4.90.52.00	01	10.800,00
	Equipamentos e Material Permanente		

231	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	100.000,00
	Auxílio Alimentação		
242	02.10.01 04.122.0148.2395 01 3.3.90.30.00	01	63.000,00
	Material de Consumo		
255	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.33.00	01	18.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção		
258	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.40.00	01	40.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
261	02.10.01 12.122.0148.2268 01 4.4.90.30.00	01	22.000,00
	Material de Consumo		
262	02.10.01 12.122.0148.2268 01 4.4.90.39.00	01	45.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
267	02.10.01 12.122.0150.2396 01 3.3.90.36.00	01	25.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
280	02.10.03 08.361.0150.2398 01 3.3.90.32.00	01	36.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
285	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.91.13.00	01	1.400.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
292	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.40.00	01	65.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
293	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.46.00	01	1.000.000,00
	Auxílio Alimentação		
294	02.10.03 12.361.0150.2049 01 4.4.90.30.00	01	90.000,00
	Material de Consumo		
295	02.10.03 12.361.0150.2049 01 4.4.90.39.00	01	38.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
301	02.10.03 12.361.0150.2397 01 3.3.90.30.00	01	30.000,00
	Material de Consumo		
308	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.3.90.46.00	01	30.000,00
	Auxílio Alimentação		
351	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.90.11.00	01	160.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
354	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.91.13.00	01	180.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
360	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.40.00	01	10.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
361	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.46.00	01	300.000,00
	Auxílio Alimentação		
362	02.10.06 12.365.0150.2352 01 4.4.90.30.00	01	27.000,00
	Material de Consumo		
363	02.10.06 12.365.0150.2352 01 4.4.90.39.00	01	45.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
375	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.50.39.00	01	200.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
382	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.40.00	01	49.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
385	02.10.07 12.365.0150.2061 01 4.4.90.39.00	01	32.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
387	02.10.07 12.365.0150.2061 01 4.4.90.52.00	01	10.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
391	02.10.08 12.367.0150.2383 01 3.3.90.39.00	01	5.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
396	02.10.08 12.367.0150.2404 01 3.3.90.30.00	01	12.000,00
	Material de Consumo		
407	02.10.09 11.334.0150.2385 01 3.3.90.30.00	01	7.000,00
	Material de Consumo		
428	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	91.000,00
	Material de Consumo		
429	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.32.00	01	900,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
430	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.33.00	01	9.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção		
436	02.11.01 27.811.0151.2323 01 3.3.90.30.00	01	67.000,00
	Material de Consumo		

438	02.11.01 27.811.0151.2323 01 3.3.90.36.00	01	900,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
440	02.11.01 27.812.0151.2321 01 3.3.90.30.00	01	1.800,00
	Material de Consumo		
443	02.11.01 27.812.0151.2322 01 3.3.90.30.00	01	618,00
	Material de Consumo		
446	02.11.01 27.812.0151.2322 01 3.3.90.36.00	01	900,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
450	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.90.36.00	01	900,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
451	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.90.39.00	01	18.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
452	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.90.48.00	01	950,00
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		
453	02.12.01 04.131.0156.2445 01 3.3.90.39.00	01	180.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
460	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.33.00	01	50.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção		
467	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.30.00	01	30.000,00
	Material de Consumo		
473	02.13.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.04.00	01	100.000,00
	Contratação por Tempo Determinado		
482	02.13.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00	01	100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
634	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	300.000,00
	Auxílio Alimentação		
670	02.14.01 10.302.0151.2130 05 3.3.50.85.00	05	1.000.000,00
	Contrato de Gestão		
729	02.15.01 04.121.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	19.500,00
	Equipamentos e Material Permanente		
733	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	162.500,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
737	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	20.000,00
	Material de Consumo		
743	02.16.01 16.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	29.700,00
	Equipamentos e Material Permanente		
759	02.16.01 16.482.0149.2411 01 4.4.90.52.00	01	18.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
818	02.19.01 04.131.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	18.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
840	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	70.000,00
	Material de Consumo		
848	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.30.00	01	782.546,36
	Material de Consumo		
850	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00	01	603.368,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
852	02.24.01 06.127.0157.2424 01 4.4.90.52.00	01	9.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
855	02.24.01 06.181.0158.2423 01 3.3.90.39.00	01	500.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
856	02.24.01 06.181.0158.2423 01 4.4.90.52.00	01	18.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
868	02.24.03 06.181.0158.2341 01 3.3.90.40.00	01	200.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
870	02.24.03 06.181.0158.2341 01 4.4.90.52.00	01	9.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
874	02.24.04 06.182.0158.2425 01 4.4.90.52.00	01	9.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
Total			9.253.522,36

Excesso de arrecadação:

Dotação	Fonte	Valor
Excesso de arrecadação: Honorários	01	156.000,00
Total		156.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 18 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.013, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Estabelece critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar – Ano 2025, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo e o disposto no inciso III do artigo 5º, da Lei 9.394/1996 e alterações, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei Estadual nº. 16.279/2016;

CONSIDERANDO Resolução SE 36, de 25/05/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital – SED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE, de 15/03/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE, de 30/01/2019, a Indicação CEE, de 11/12/2019 e o Parecer CEE, de 08/05/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

CONSIDERANDO finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio dos Sistemas de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo Secretaria Escolar Digital (SED), na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36, de 25/05/2016;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º No processo de atendimento à demanda, as autoridades educacionais deverão observar as fases do processo de

matrícula para o ano letivo de 2025, estipuladas pela Secretaria Estadual de Educação, conforme cronograma que consta na Resolução SEDUC 55, de 07/08/2024.

Art. 3º Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar a seguinte meta de alunos:

I – 1,50 m² por criança nas classes de Berçário I e II da educação infantil;

II – 1,20 m² por criança nas classes de Maternal I e II da educação infantil;

III – 25 alunos nas classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;

IV – 25 alunos nas classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

V – 30 alunos nas classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);

VI – 35 alunos nas classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Em caso de limitação de espaço físico, as Unidades Escolares poderão atender nas classes em continuidade de estudos alunos em números superiores aos estipulados nos incisos de I a VI, sendo recomendado que as turmas de Berçário e Maternal tenham, no máximo, 30 crianças.

Art. 4º Nas Unidades Escolares que ofertam vaga para crianças de 0 a 3 anos, recomenda-se que a quantidade de educadores nas classes observe a seguinte razão adulto/criança:

I – 1 Educador a cada 6 crianças no Berçário I;

II – 1 Educador a cada 8 crianças no Berçário II;

III – 1 Educador a cada 10 crianças no Maternal I;

IV – 1 Educador a cada 15 crianças no Maternal II.

Art. 5º A educação em tempo integral será ofertada nas escolas de Ensino Fundamental, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento estabelecido em Resolução, a ser publicada anualmente, que estabeleça normas administrativas, pedagógicas e de gestão para o Programa Escola de Tempo Integral (ETI) e que contenha os mesmos componentes curriculares do ensino regular de ensino, observados os seguintes parâmetros:

I - Os critérios para ingresso serão os mesmos utilizados pelas unidades que ofertam o ensino em período parcial, sendo priorizada a proximidade entre a escola e a residência do interessado, a ser verificada através de geolocalização.

Art. 6º As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nas escolas definidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade abaixo, estabelecidos pela Resolução SE nº 4, de 20/01/17 e pela Resolução SEDUC nº 55, de 07/08/2024:

I - EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I da EJA;

II - EJA II (anos finais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo II da EJA.

Parágrafo único. Alunos com 15 anos completos deverão ser

matriculados nos Ciclos I e II da EJA, com exceção dos que comprovem a necessidade de matrícula no ensino regular.

Art. 7º As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas abaixo, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

I - Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II nos Centros de Educação Infantil (CEI);

II - 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).

Parágrafo único. As matrículas para o ano letivo de 2025 obedecerão ao cronograma do Processo de Matrícula, a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado na imprensa local, de acordo com as seguintes faixas etárias:

Ano de Nascimento	Aluno fora da escola	Ano que o aluno irá frequentar a escola no ano letivo de 2025	Mês e Ano de Nascimento do aluno
2024/2025	sem matrícula	Berçário I	de 01/04/24 a 31/12/25
2023/2024	sem matrícula	Berçário II	de 01/04/23 a 31/03/24
2022/2023	sem matrícula	Maternal I	de 01/04/22 a 31/03/23
2021/2022	sem matrícula	Maternal II	de 01/04/21 a 31/03/22

CURSO	FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA	Mês e Ano de Nascimento do aluno
1ª Fase	Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2025	de 01/04/20 a 31/03/21
2ª Fase	Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03/2025	de 01/04/19 a 31/03/20

Art. 8º As Unidades Escolares Municipais efetuarão os procedimentos no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), conforme o cronograma abaixo:

I - Período de 19/08 a 10/09/2024:

a) Definição de alunos:

1 - concluintes da 2ª etapa da Educação Infantil, com idade para ingresso no 1º ano do ensino fundamental, que possuem 06 anos completos ou que irão completar até a data 31/03/2025, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2025, conforme a Deliberação CEE nº 166/2019, a Indicação CEE nº 173/2019 e o Parecer CEE nº 137/2019;

2 - concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, de unidades que não ofertam série posterior para continuidade do ensino, no 6º ano do Ensino Fundamental em 2025 na Rede Municipal de Ensino;

3 - concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, de unidades que não ofertam série posterior para continuidade de estudos, que irão cursar o 1º ano do Ensino Médio em 2025 na Rede Estadual de Ensino;

II - Período de 16/09 a 27/09/2024:

a) Compatibilização entre a demanda registrada para matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.

III - A partir de 01/10/2024:

a) Matrícula manual para todas as séries que a rede municipal disponibiliza.

IV - A partir de 09/12/2024:

a) Cadastro permanente das inscrições de alunos fora da rede e de transferência por alteração de endereço e intenção.

V - A partir de 19/12/2024:

a) Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.

Art. 9º Os responsáveis devem comparecer nas Unidades Escolares para efetuar a matrícula e rematricula, conforme o cronograma abaixo:

Tipo de atendimento	Período de Matrícula
Alunos em continuidade de estudos no CEI, EMEI, EMEF e EJA	01 a 15/10/24
Alunos ingressantes no CEI, EMEI, EMEF e EJA	16 à 31/10/24

§ 1º Após o período citado no quadro acima, as matrículas devem ser realizadas, sempre que houver procura, a partir de 01/11/2024, de acordo com a disponibilidade de vagas da unidade escolar;

§ 2º Os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2025, deverão ser matriculados nos anos/fases subseqüente às que cursaram em 2024, sem pular faixa etária, independentemente da idade, com exceção dos matriculados no Berçário 1 que nasceram a partir de 01/04/24, os quais devem ser matriculados na mesma série em 2025.

§ 3º Os alunos ingressantes no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2025, deverão ser matriculados nas turmas de Educação Infantil, conforme os cronogramas de idade dos Quadros 1 e 2 do Art. 7º.

§ 4º A lista de espera de cada Unidade Escolar deverá ser utilizada de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Municipal SME nº 04, de 11/04/22 e conforme a disponibilidade de vagas.

§ 5º É obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade Pré-Escola na Rede Pública de Ensino.

§ 6º Na matrícula dos alunos serão observadas as seguintes regras:

I - matrícula de aluno com 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025, conforme a Deliberação CEE nº 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE nº 137/2019, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2025 e que estão fora da escola pública;

II - matrícula de aluno com idade a partir de 07 anos completos ou a completar até 31/03/2025, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham frequentado e concluído o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB Nº 7/2007;

III - matrícula de aluno que se encontra fora da escola pública para os demais anos do Ensino Fundamental, de acordo com o histórico escolar apresentado;

IV - matrícula, nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado, de aluno em continuidade de estudos, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ciclo I e II da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

V - matrícula de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do art.

6º, para qualquer ano na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 10. As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização organizada pela Secretaria Municipal de Educação no oferecimento de vagas.

Art. 11. É exigida, para a matrícula do ingressante na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento, RG e CPF do aluno;

II - Comprovante de residência atual;

III - RG e CPF dos responsáveis;

IV - Cartão SUS;

V - Cartão Bolsa Família (caso tenha);

VI - Número do NIS (caso tenha);

VII - Laudo Médico em Caso de Necessidade Especial;

VIII - Carteira de Vacinação (caso não esteja em dia, o responsável tem até 60 dias para atualizar e apresentar a declaração do posto de saúde que afirma que as vacinas estão regularizadas, caso não ocorra deverá ser assinado um termo de responsabilidade pelo responsável, a ser elaborado pela unidade escolar).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2024.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.015, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a instalação e autorização do atendimento de alunos na modalidade de Ensino Fundamental nas dependências da EMEI Yasutada Nasu”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que foi criada e integrada à Rede Municipal de Ensino, por intermédio do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.230, de 02 de setembro de 1983, e denominada por meio do Decreto Municipal nº 124 de 16 de setembro de 1996, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI “Yasutada Nasu”;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e organização do atendimento de alunos em Escola Municipal de Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado e autorizado o atendimento de alunos na modalidade de Ensino Fundamental, nas dependências da EMEI criada e integrada à Rede Municipal de Ensino pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.230/1983, e denominada por meio do Decreto Municipal nº 124, de 16 de setembro de 1996, situada na Avenida Pedro Gonçalves Leite, nº 685, Bairro Perequê-Mirim, no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º A Unidade Escolar passará a denominar-se EMEI/EMEF YASUTADA NASU.

Art. 3º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Diversos, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF	P.A
ELISA GAIÃO PEREIRA	***493***73	27.003/2024
THERENA TAVARES CAVALCANTE DE SOUZA	***366***99	27.004/2024
GLAUCENEIA DA COSTA LISBOA	***075***93	27.005/2024
DIONEANE DA SILVA SANTOS	***535***11	14.103/2024
VANESSA APARECIDA SIMÕES	***653***50	27.024/2024
GUILHERME GOMES CHISOSTOMO	***985***70	26.038/2023
PAULO HENRIQUE ALVES FOGACA DE CARVALHO	***177***40	27.008/2024
JULIO CESAR NEVES PEIXOTO	***044***35	27.025/2024
MARIA INES DE FARIA SILVA	***459***52	29.534/2024
STEFANY SANTOS DE JESUS	***016***89	28.596/2024

Notificação 061/2024

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Complementar nº 45 de 06 de novembro de 2012, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOHN MARCAL LOPES**, residente e domiciliado (a) à RUA FALCÃO, nº 520 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e Artigo 9 § 1 do Decreto Municipal 12.342/78.

• **Processo nº 15.101/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4765** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 13/01/2023 do imóvel de identificação/CNPJ **05.098.004**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o

pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE, TRANSGREDINDO O DECRETO ESTADUAL 12.342/78, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual 10.083/98 e artigo 9 § 1 do Decreto 12.342/78 , impondo a penalidade de acordo com artigo 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art 87 § 8 da Lei Municipal Complementar 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **R.B. QUIRINO PADARIA - PORTO DOS PÃES PADARIA**, residente e domiciliado (a) à PC ISAIAS DE SOUZA, nº 11 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XII e XIX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 38.398/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4964** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 28/09/2023 do imóvel de identificação/CPF **18.***.***0001-71**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR EXPOR A VENDA, ENTREGAR AO CONSUMO E USO PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE QUE NÃO CONTENHAM O PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO E POR -LHES NOVAS DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE POSTERIOR AO PRAZO EXPIRADO (PÃES, BISCOITOS ENTRE OUTROS ALIMENTOS), conforme artigo (s) 122 Inc. XIII e XIX da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com artigo 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97, acrescida da Lei Complementar Municipal 42/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **RESTITUI- CENTRO DE TRATAM P DEPENDENTES**, residente e domiciliado (a) à AV ANTONIO FRANCISCO PASCHOAL PELICIARI, nº 955 – CANTA GALO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 39.925/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4877** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 06/10/2023 do imóvel de identificação/CNPJ **000.022.786**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do

Município.

• **(POR ADOTAR PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCOS A SAÚDE PÚBLICA, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Municipal 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LUIZ CARLOS MARIANELLI**, residente e domiciliado (a) à RUA ALDO MARCUCCI, nº 125 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 9 § 1 da Lei/Decreto Estadual nº 12.348/78 c/c Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98.

• **Processo nº 15.097/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4867** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 15/05/2023 do imóvel de identificação/CPF **07.058.026**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78 c/c Artigo 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **APOLONIA FERREIRA CARLOS**, residente e domiciliado (a) à RUA WILLIS ROBERTO BANKS, nº 401, APTO 172 BL 02 – PARQUE MARIA DOMITILA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e Art. 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78.

• **Processo nº 15.098/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4793** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 17/02/2023 do imóvel de identificação/CPF **08.422.012**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO AS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO, TRANSGREDINDO O DECRETO 12.342/78, conforme artigo (s) 122 Inc. III do (a) Lei Estadual 10.083/98 e artigo 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ROMILDA DE FARIA APARECIDA**, residente e domiciliado (a) à RUA ALBERTINO BAPTISTA, nº 93 – CAPUTERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 15.095/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4863** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 17/04/2023 do imóvel de identificação/CPF **190.***.***-07**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO, JUNTO A REDE COLETORA ADOTANDO PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCOS A SAÚDE, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **OCTASILIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado (a) à RUA ELVIRA PERPETUA DE SANTANA, nº 232 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 c/c Artigo 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78.

• **Processo nº 15.164/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4879** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 09/10/2023 do imóvel de identificação/CPF **05.090.014**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 459 da Lei/Decreto Estadual nº 12.342/78 e Art. 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98..

• **Processo nº 4.544/2024 - Auto de Imposição de Penalidade**

de **Multa nº 5265** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 11/03/2024 do imóvel de identificação/CPF **320.***.***-53**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR MANTER O ESTABELECIMENTO DE ALIMENTOS SEM O RIGOROSO ASSEIO (COZINHA, DEPÓSITO E SANITÁRIOS) SENDO UMRISCO A SAÚDE PÚBLICA, conforme artigo (s) 459 da Decreto Estadual 12.342/78 e Art. 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. I** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

• **Processo nº 50.984/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5136** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 16/02/2024 do imóvel de identificação/CPF **320.***.***-53**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES, conforme artigo (s) 122 Inc. I da 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. I** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

• **Processo nº 4.540/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5256** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 06/03/2024 do imóvel de identificação/CPF **320.***.***-53**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INTERESSE A SAÚDE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **85,86,87 e 88** da Lei/Decreto Portaria nº **CVS 05/13 c/c Art. 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98**.

• **Processo nº 50.985/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5137** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 26/02/2024 do imóvel de identificação/CPF **320.***.***-53**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA (PISO DE MATERIAL LISO, INTEGRO, RALOS ESCOMOTEAVEIS, PAREDES E TETOS SÓLIDOS, ACABAMENTO LISO, LIVRE DE GOTEIRAS, VAZAMENTO, UMIDADE, BOLOR, DESCASCAMENTO, PORTAS DE ENTRADA PARA A ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS SEM FECHAMENTO ADEQUADO E PROTEÇÃO), conforme artigo (s) 85,86, 87 e 88 da Portaria CVS 05/13 C/C Art. 122 XIX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **E. DE BARROS SALES MINIMERCADO**, residente e domiciliada (a) à AV DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 255 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. XX** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

• **Processo nº 13.868/2022 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4280** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 24/05/2022 do imóvel de identificação/CPF **000.025.905**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE, conforme artigo (s) 122 Inc. XX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade**

de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CLODOALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**, residente e domiciliada (a) à RUA HIGINO MARTINS, nº 338 – JARDIM JAQUEIRA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 26.459/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4526** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 28/07/2023 do imóvel de identificação/CPF 42.***.***/0001-37, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE, NÃO TENDO APRESENTADO CERTIFICADO DO CURSO DE MANIPULAÇÃO, CARTEIRA DE SAÚDE, NÃO MANTER O ESTABELECIMENTO ORGANIZADO ISENTADO DE MATERIAIS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUAS, FORMULÁRIO SIVISA, LIXEIRAS COM PEDAL CONFORME SOLICITADO NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 291/22, conforme artigo (s) 122 Inc. XX da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **G.A.S. JUNIOR AÇOUGUE LTDA EPP**, residente e domiciliada (a) à RUA JOSE GERALDO FERNANDES DA SILVA FILHO, nº 102 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e Artigo 459 do Decreto Estadual 12.342/78.

• **Processo nº 1.170/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4676** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 23/01/2023 do imóvel de identificação/CPF 30.***.***/0001-49, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa. Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **NÃO MANTER O ESTABELECIMENTO EM RIGOROSO ASSEIO (ÁREA DE TEMPERO DE CARNES COM MUITA SUJIDADE E MOSCA MORTAS), conforme artigo (s) 122 Inc. XX da Lei Estadual 10.083/98 e artigo 459 do Decreto 12.342/78 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **SIDEVAL ANTONIO GONÇALVES FILHO**, residente e domiciliada (a) à RUA FALCÃO, nº 469 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 Artigo 9 § 1 do Decreto 12.342/78.

• **Processo nº 15.156/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4495** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 12/01/2023 do imóvel de identificação/CPF 05.278.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **POR NÃO LIGAR O ESGOTO DO IMÓVEL, TRANSGREDINDO O Art. 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e artigo 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97.**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, e em complemento aos editais publicados anteriormente no *Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba, Ano IV, nº 555, em 02 de junho de 2021; Ano V, nº 772, em 13 de abril de 2022 e Ano VI, nº 1165, em 25 de outubro de 2023; NOTIFICA* os proprietários atingidos e confrontantes abaixo relacionados e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL e ESPECÍFICO do núcleo denominado “VILA SÃO LOURENÇO II”, no bairro Rio do Ouro, neste município. Este acontece por intermédio do processo interno nº 12999/2017 e inclui os seguintes logradouros: Rua Bernardo Alexandre, Rua José Antônio de Souza Castro Rodrigues, Rua Benedito José Barbosa, Rua Francisco Edissom Guedes Saraiva, Rua Benedito de Carvalho e Rua Francisco Ribeiro.

Matrículas/Transcrições	Proprietários Atingidos e Confrontantes
Matrícula 29540	Relcon Piscinas Ltda
Matrícula 34680 - Av. 2	Davina da Rocha Raiff
Matrículas/Transcrições	Proprietários Atingidos
Matrícula 27111	Relcon Piscinas Ltda
Matrícula 30184	Tiago Muniz de Campos
Matrícula 30185	Francisco de Campos Junior
Matrícula 33555	José Benedito de Moura Filho Aldeise de Lima Moura
Matrícula 35577	Fernando Rodrigues da Silva Claudinéa dos Santos Silva Maria Aparecida Sobrinho Sueli Nunes Sobrinho de Almeida
Matrícula 35786	Rafael Nunes Oliveira Andressa Nunes de Oliveira Rian da Silva Nunes Gustavo da Silva Nunes

debate.

Para votação só serão aceitos os membros inscritos até o meio dia de 09/09/2024. Caso não haja o quórum mínimo de 8 membros do setorial, o representante poderá ser eleito pelos conselheiros presentes.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

Hugo dos Santos Labanca da Silva
Presidente do CMPCC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 68/2024 – PI 25407/24 – PC 588/24 – Edital 91/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO LIVROS PARADIDÁTICOS PARA CONTINUIDADE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO ANTIBULLING

Abertura: 11/09/2024 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 67/2024 – PI 25701/24 – PC 593/24 – Edital 90/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO LIVROS PARADIDÁTICOS DIVERSOS

Abertura: 12/09/2024 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2024 – PI 2741/24 – PC 1375/23 – Edital 76/24

Objeto: Registro de preços para aquisição de teste rápido imunocromatográfico de detecção de dengue. Adjudicada: Vida Biotecnologia Ltda – CNPJ nº 11.308.834/0001-85 – Itens: 01 e 02 – Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Assinatura: 29/08/2024. Gustavo Alexey Boher Lopes, Secretário Municipal de Saúde.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 36/2024 – PI 7591/24 – PC 302/24 – Edital 50/24

Objeto: Registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em unidades da secretaria municipal de educação, saúde, esportes, próprios públicos e outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico supramencionado, que por ordem da Senhora Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o aludido certame está SUSPENSO por tempo indeterminado conforme despacho proferido nos autos do TC-017967.989.24-5, TC-018021.989.24-9, TC-018043.989.24-3, TC-018088.989.24-9 e TC-018124.989.24-5.

Assinatura: 29/08/2024. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Obras Públicas.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 08/2024 - PROCESSO INTERNO Nº 22.748/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 572/2024 - EDITAL Nº 79/2024

LEANDRO BORELLA BARBOSA, Secretário Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, comunica aos interessados e licitantes que a sessão de licitação na

modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de Recapeamento Asfáltico na Região Sul de Caraguatatuba/SP realizada no dia 22/08/2024 às 10:00 horas, foi declarada FRACASSADA, tendo em vista que não houve nenhuma licitante classificada/habilitada no certame - Caraguatatuba/SP, 29 de agosto de 2024 - LEANDRO BORELLA BARBOSA - Secretário Municipal de Obras Públicas.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 053, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA FOOD TRUCKS, KARTS E BIKES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO “1º VEM BAILAR - NOITE CUBANA EM CARAGUÁ”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879 de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em virtude da publicação do Edital nº 053 – Edital de Chamamento Público para permissão de uso onerosa para food trucks, food karts ou food bikes na praça do Caiçara para o evento “1º Vem Bailar - Noite Cubana em Caraguá”, a ser realizado no dia 05 de Outubro de 2024, das 17h00 às 23h00 na Praça do Caiçara, situado na rua Dr. Paul Harris, 1-107 - Centro, Caraguatatuba - SP, no intuito de bem informar aos interessados, divulga a presente **RETIFICAÇÃO**, alterando a redação do item que menciona, convalidando todos os seus demais termos, inseridas as alterações promovidas na forma do presente Edital:

ONDE SE LÊ:

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser realizada pelo interessado por meio eletrônico através do formulário online: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3apqVy_LCxuNcTNanH7X-h-G0KK8iNxHrMuwpy2jh0F10A/viewform.

LEIA-SE:

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser realizada pelo interessado por meio eletrônico através do formulário online: <https://forms.gle/VqjQ4WJHa3HG6Vvx6>.

Caraguatatuba, 30 de Agosto de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC
MARIA LUIZA BARCAT VIEIRA
PRESIDENTE

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 CONVOCAÇÃO Nº 010

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, através de sua Presidente Sra. MARIA LUIZA BARCAT VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2022, à vista do resultado final apresentado pela Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº. 122, de 1º de

novembro de 2021 e da Homologação Final do Concurso Público n.º 001/2022 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público - Edital 001/2022, para participar do processo de habilitação à nomeação dos seguintes cargos:

AGENTE ADMINISTRATIVO

nº inscrição	RG	nome	nota	class
5386	305081718	VICTORIA GONÇALVES GALTER DE OLIVEIRA	75,00	9

1.1 O candidato deverá **comparecer até o dia 13 de Setembro de 2024**, improrrogável, após a publicação, para a entrega da documentação exigida, na sede da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, situado à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatatuba - SP, no horário das 09h às 12h ou das 14h às 16h00, para participar do processo de habilitação à nomeação. Não tendo sido registrada a presença do(a) candidato(a) classificado(a), após decorrido o prazo fixado, será convocado o(a) candidato(a) seguinte da lista de classificação.

1.2 - O candidato deverá apresentar **originais e cópias simples** dos seguintes documentos para processo de nomeação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1 (uma) foto recente 3x4; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital, se for o caso;
- Comprovante de experiência, se exigido pelo cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da FUNDACC

1.3 - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2024.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -
FUNDACC



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO